



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local
**A IMPORTÂNCIA DO COOPERATIVISMO EDUCACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**THE IMPORTANCE OF EDUCATIONAL COOPERATIVISM FOR
REGIONAL DEVELOPMENT**

Angélica Mosele Siqueira*

RESUMO

Este artigo trata da importância de fomentar o cooperativismo educacional, com a finalidade de estimular o desenvolvimento social e econômico da região. Por meio da presente pesquisa busca-se identificar as primeiras cooperativas educacionais desenvolvidas no Brasil, destacando a importância da criação dessas instituições para gerar educação de qualidade sem altos custos. A metodologia utilizada na presente pesquisa consiste na análise documental e bibliográfica, partindo-se de materiais já publicados sobre o tema, como artigos e livros. O objetivo da presente pesquisa é identificar a atuação e como ocorre a criação das cooperativas, além de expor como estas instituições podem contribuir para o desenvolvimento da região.

Palavras-chave: Cooperativismo; Cooperativa educacional; Desenvolvimento.

ABSTRACT

This paper discusses the importance of fostering educational cooperativism, with the purpose of stimulating the social and economic development of the region. This research aims to identify the first educational cooperatives developed in Brazil, highlighting the importance of creating these institutions to generate quality education without high costs. The methodology used in this research consists of documental and bibliographic analysis, starting with materials already published on the subject, such as articles and books. The objective of the present research is to identify the performance and how the creation of the cooperatives occurs, as well as to expose how these institutions can contribute to the development of the region.

Keywords: Cooperativism; Educational Cooperatives; Development.

* Aluna especial na disciplina de Cooperativismo e Desenvolvimento no Mestrado em Políticas Pública e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio e Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP. Graduada em Direito pela Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ. Email: angelicamosele@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO

O tema escolhido possui grande relevância social, pois trata da cooperativa educacional como um meio alternativo de oferecer educação de qualidade por um preço justo.

Partindo desse prisma, o presente trabalho busca analisar como surgiram as primeiras cooperativas educacionais no Brasil, e como ganharam destaque no atual cenário econômico.

Além disso, objetiva-se examinar a legislação reguladora das sociedades cooperativas, com ênfase nas disposições gerais da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que são aplicáveis também às cooperativas educacionais.

Igualmente, busca-se enfatizar a importância de fomentar a criação de cooperativas educacionais, visando conceder oportunidade de crescimento econômico igualitário, e a obtenção de educação de qualidade sem altos custos para toda a sociedade.

A metodologia utilizada consiste na pesquisa documental indireta, correspondente à análise documental e bibliográfica, partindo-se de materiais já publicados sobre o tema, como artigos, livros e legislação vigente.

2. BREVE RESUMO HISTÓRICO DO COOPERATIVISMO

Inicialmente, busca-se expor os primeiros indícios de cooperativismo identificados, com o objetivo de demonstrar que a cooperação sempre esteve presente em diversos pontos importantes da história.

O economista alemão Lujó Brentano considera as ágapes dos primeiros cristãos uma forma primitiva da cooperativa de consumidores: o consumo ocorria em comum, pelos cuidados de certas pessoas encarregadas da organização do abastecimento (MLADENATZ, 2003, p. 18).

O cooperativismo como uma iniciativa, dentre outras, dos trabalhadores contra a exploração capitalista dos meios de produção remonta ao início do século XIX. Importantes pensadores como Robert Owen (Inglaterra), William King (Inglaterra), François Charles Fourier (França), Philippe Buchez (Bélgica) e Louis Blanc (França) contribuíram efetivamente para a elaboração da teoria social sobre o associativismo (OLIVEIRA, 2011).

Existiram igualmente entre os gregos e romanos sociedades de funerais e de seguros de pequenos artesãos, baseadas da ajuda mútua (MLADENATZ, 2003, p. 18).

O movimento cooperativo, na sua forma moderna, é uma manifestação social de data relativamente recente. Só se desenvolveu na época do capitalismo moderno. No pensamento de quase todos os precursores do movimento cooperativo



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

moderno, o sistema cooperativo confundia-se com os sistemas preconizados pelos pioneiros de uma nova ordem baseada na socialização. Por outro lado, uma parte dos verdadeiros fundadores do capitalismo moderno era formada por adeptos do pensamento econômico liberal (MLADENATZ, 2003).

As cooperativas educacionais surgiram como alternativa às deficiências do ensino público e às altas mensalidades do ensino privado. A primeira experiência brasileira e latino-americana de cooperativismo na educação surgiu em 1948, com a fundação, por professores, das Escolas Reunidas Cooperativa Ltda., em Belo Horizonte (MG). O reconhecimento do ramo, porém, aconteceu apenas décadas mais tarde, em 1987, com a criação da Cooperativa de Ensino de Itumbiara (CEI), mantenedora do Colégio Cora Coralina. E até meados da década de 1980, existiam apenas onze cooperativas educacionais no Brasil (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB, 2018).

A grande expansão do segmento só começou a acontecer na década de 1990, quando foram abertas mais de oitenta novas escolas cooperativas em todo o Brasil. A explosão foi um reflexo da queda da qualidade do ensino público e dos altos preços cobrados no setor privado e da baixa remuneração aos professores (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB, 2018).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, ficou expressa a possibilidade de criação das cooperativas, sendo que o art. 5º, inciso XVIII, prevê como um dos direitos e garantias fundamentais que a criação de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Atualmente, as cooperativas são regidas pelo Código Civil, pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e por Leis complementares. Sendo que todas as cooperativas, independente do ramo, devem basear sua criação e elaboração do Estatuto Social, em conformidade com o disposto na legislação.

Assim, compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público, conforme enunciado do art. 1º, da Lei nº 5.764/71.

3. COOPERATIVAS EDUCACIONAIS

Tendo em vista que um dos principais objetivos da cooperativa consiste em atender às necessidades econômicas e sociais, é possível afirmar que as cooperativas trabalham para estimular o desenvolvimento cultural e social de seus membros e promover o crescimento econômico satisfatório aos cooperados.

Por isso, busca-se com o presente trabalho explicar a importância do papel das cooperativas educacionais no desenvolvimento econômico regional, bem como demonstrar as vantagens de se tornar cooperado.



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

Com a criação das escolas cooperativas, evidenciou-se traços marcantes de uma postura ativa, inovadora, ensejando a participação e a mobilização dos indivíduos, à medida que o surgimento das cooperativas educacionais revelou a organização de um segmento da sociedade civil para desenvolver soluções alternativas, mais eficazes e mais econômicas, face à limitação das opções de educação formal existentes (SERVA, 1994).

Ainda, é possível perceber na cooperativa a questão da economia solidária, que reforça a idéia de que um grupo de pessoas a partir do trabalho coletivo passa a desenvolver formas de geração de renda, em que todos e todas têm suas necessidades satisfeitas e o uso dos recursos naturais é feito de forma responsável e consciente. Na economia solidária, o trabalho não tem patrão e empregado (MARRA, 2016).

Destaca-se que o cooperativismo educacional vem se desenvolvendo neste cenário, por ser uma alternativa com custo acessível à educação de qualidade.

Além de oferecer educação de qualidade e contribuir para a formação de cidadãos mais atuantes, as cooperativas educacionais também funcionam como um modelo de trabalho empreendedor para professores. As possibilidades são diversas e, por isso, as cooperativas educacionais podem ser formadas tanto por pais de alunos quanto por profissionais da educação ou, ainda, por estudantes (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB, 2018).

A Lei nº 5.764/71, em seu art. 5º, define que as sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Quanto ao ramo da cooperativa, a Lei nº 5.764/71, dispõe que as sociedades se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por ela ou por seus associados.

Conforme o disposto no art. 4º, da Lei nº 5.764/71, as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, sendo que uma das características que a distingue das demais sociedades é a adesão voluntária, com número ilimitado de associados e retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado.

Vale destacar, que a cooperativa educacional é regulamentada em sua criação e funcionamento, pelas disposições gerais da legislação atinente às cooperativas, bem como pelo Código Civil de 2002.

Uma das principais características gerais das cooperativas elencadas pelo Código Civil brasileiro (2002), no art. 1.094, inciso VII, enuncia que a distribuição dos resultados ocorre de forma proporcional ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado.

Enfatiza-se que o objetivo principal é oferecer educação de qualidade acessível aos cooperados, sem altos custos, tendo em vista que as cooperativas são



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

instituições que não visam lucros, ou seja, todo o lucro obtido, que é conhecido como sobra, que é repartido entre os cooperados.

A busca do lucro, segundo Owen, é um dos males fundamentais da humanidade. O lucro se obtém pelo fato dos produtos serem vendidos a um preço mais elevado do que o preço de custo. O lucro é portanto, uma iniquidade. O objeto do lucro é o dinheiro. Que se afaste então o dinheiro (MLADENATZ, 2003).

Quanto a constituição da sociedade cooperativa, dispõe o art. 14 da Lei 5.764/71, que a sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

A gestão das cooperativas é basicamente colegiada, dando-se grande ênfase nas assembléias gerais. Os dirigentes são escolhidos dentre os associados, e empossados para exercer mandatos, em geral, de dois anos (SERVA, 1994).

Além disso, conforme previsão do Código Civil brasileiro, outra característica importante da cooperativa é a indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Quanto a tema, a Lei 5.764/1971, confere expressamente a obrigação da constituição de fundos legais: Fundo de Reserva e Fates – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

A legislação prevê que as cooperativas são obrigadas a constituir o Fundo de Reserva destinado a reparação de perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício, conforme previsão do art. 28, inciso I.

Já o Fates (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), com previsão no art. 28, inciso II da supracitada Lei, é destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, bem como são destinados a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Vale ressaltar, que a Lei faculta a criação de outros fundos, até mesmo rotativos, desde que aprovados em assembléia geral.

Outro ponto importante nas sociedades cooperativas, expresso no Código Civil brasileiro, diz respeito ao direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação.

Ainda, destaca-se que o ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, conforme enuncia o art. 29 da lei que trata das cooperativas.

Diante disso, ressalta-se que a busca pela igualdade entre os cooperados encontra-se expressa na legislação regulamentadora das cooperativas, não havendo possibilidade de maior ou menor participação nas sobras, sendo que toda a sobra é distribuída de forma igualitária aos cooperados.



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

Ante o exposto, observa-se inúmeras vantagens econômicas e sociais em se estimular a criação das cooperativas educacionais para fomentar o desenvolvimento regional, haja vista a acessibilidade e os custos inferiores frente ao modelo tradicional dos atuais estabelecimentos de ensino.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal analisar a regulamentação própria das sociedades cooperativas, bem como seus aspectos gerais de criação e funcionamento, ressaltando o papel fundamental no desenvolvimento econômico e social, tendo em vista que estas instituições não possuem fins lucrativos, bem como é livre a adesão por parte do interessado.

Ainda, resta claro a importância de fomentar a criação de cooperativas educacionais na região, tendo em vista as diversas vantagens econômicas que esta instituição traz à sociedade frente aos padrões das escolas atuais.

Igualmente, destaca-se que a criação de cooperativas educacionais, traz incentivos ao desenvolvimento econômico e social, tendo em vista distribuição igualitária das sobras entre os cooperados, o benefício do preço justo e o acesso à educação de qualidade proporcionado por estas instituições.

Neste trabalho, a metodologia de pesquisa utilizada foi a documental indireta, correspondente à análise documental e bibliográfica, que demonstrou pontos importantes quanto a criação e atuação das cooperativas do ramo educacional.

Como resultado da pesquisa, conclui-se pela necessidade de incentivar a criação e desenvolvimento das cooperativas educacionais na região, tendo em vista a possibilidade de acesso à educação sem altos custos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 11 nov. 2018.

_____. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L5764.htm>. Acesso em 21 out. 2018.



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 09 nov. 2018.

MARRA, A. V. **Associativismo e cooperativismo.** E-tec Brasil, 2016. Disponível em: <http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/578/Aula_03.pdf?sequence=6&isAllowed=y>. Acesso em 10 nov. 2018.

MLADENATZ, G. **História das Doutrinas cooperativistas.** Confedbras: Brasília, 2003.

OLIVEIRA, E. S. **A gestão e o trabalho associado no cooperativismo educacional.** Universidade Estadual Paulista – UNESP. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2011/publicado/artigo0158.pdf>>. Acesso em 19 out. 2018.

OCB. **Oganização das Cooperativas brasileira.** Cooperar em prol da educação. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/ramo-educacional>>. Acesso em 10 out. 2018.

SERVA, M. ET AL. **Um novo ator no cenário organizacional:** As cooperativas educacionais. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 34, n. 4, p. 46-53. Jul. Ago. 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v34n4/a06v34n4.pdf>>. Acesso em 19 out. 2018.

Recebido em 30/11/2018
Aprovado em 17/01/2019